

(JUNTA INTERVENTORA)

PORTARIA COREN/MA N.º 362 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

CONSIDERANDO deliberação da presidência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo VII do Regimento Interno da autarquia, o qual prever a designação de relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN-MA

CONSIDERANDO o autos do PAD 438/2019;

RESOLVE:


Art. 1º – Designar, na qualidade de relatora, a Conselheira Regional Dra. Adriana Carvalho de Sousa, COREN-MA nº 104.828-ENF para emitir **Parecer** referente a equiparação salarial dos enfermeiros fiscais do Coren-MA.


Art. 2º A relatora terá o prazo de **20 dias** a contar do recebimento desta portaria, para conclusão do referido parecer.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 20 de dezembro de 2019.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684-ENF
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519-ENF
Secretária da Junta